



## TERMO DE CONVÊNIO CONSULTA POPULAR- OBRAS

**Consulta Popular 2024**

**FPE n º 3232/2024**

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2024, CONFORME PROCESSO Nº 24/1300-0001757-3.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Titular, Clair Tomé Kuhn, inscrito no RG nº 9038931672 SSP/RS e CPF sob o nº 547.473.250-34, residente e domiciliado na Rua Serafim Fagundes, nº 959, na cidade de Ibirubá – RS, e o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, com sede na Rua Cel. Meza, 373, inscrito no CNPJ sob o nº 88.201.298/0001-49, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, SAVIO JOHNSTON PRESTES , residente na Rua Pires Porto, 593, Centro, no Município de Lavras do Sul, portadora da Carteira de Identidade nº 1034056307, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 487.828.580-04, com base na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, promover a reservação de água, visando combater a estiagem, com o atendimento de no mínimo 20 (vinte) comunidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.**

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br





24130000017573



Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 24006821871, datado de 25/11/2024.

**Unidade Orçamentária: 15.01**

**Projeto/Atividade: 7202**

**Subtítulo: 2402**

**Natureza da Despesa: 3.3.40.41**

**Rubrica: 0015**

**Valor: R\$ 170.238,09**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 170.238,09 (cento e setenta mil, duzentos e trinta e oito reais e nove centavos), o qual será liberado em parcela única.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 14.153,91 (quatorze mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma dedesembolso.

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metasestabelecidas;

2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e daexecuçāodo convênio;

4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avançados, atestando sua efetiva execução;

**Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.**

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

2



24130000017573



5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legaiscabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívidapública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalhopactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcelaúnica;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofrespúblicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio (Cód. 547) e dos rendimentos das aplicações financeiras (Cód. 927), por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de

3

**Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.**

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br



24130000017573



Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria- Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

20. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

21. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de composto orgânico, pó de rocha ou inoculante, o Convenente deverá comprovar que estes encontram-se registrados no MAPA;

22. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de sementes e/ou mudas, o Convenente deverá comprar que as adquiriu de viveiros e/ou empresas idôneas e com cadastrado ativo no RENASEM para tal finalidade; e

23. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de itens para manejo e conservação do solo, o Convenente deverá apresentar a análise de solo, bem como, a recomendação de adubação para cada beneficiário direto, justificando a quantidade adquirida e distribuída.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo

4

**Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.**

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br





24130000017573



concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e aporcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula
- f) Sétima;
- g) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo
- h) estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- i) levantamento fotográfico da execução da obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONCEDENTE** e dos beneficiários conforme plano de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

**§ 1º** No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os

5

**Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.**

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br



24130000017573



documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

**§ 2º** A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e

e) Fotografias da identificação do produto da obra e fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 3º** Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

**§ 4º** Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DARESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos participantes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente,

6

**Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.**

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br



elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2024.

CLAIR TOMÉ KUHN  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO  
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO.**

SAVIO  
JOHNSTON   
Assinado de forma  
digital por SAVIO  
JOHNSTON  
PRESTES:487 PRESTES:48782858004  
Dados: 2024.12.18  
12:29:37 -03'00'

SAVIO JOHNSTON PRESTES  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS  
DO SUL**

Documento assinado digitalmente

**TESTEMUNHAS:**  CRISTINE BASTOS BARBOSA  
Data: 18/12/2024 11:01:21-0300  
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Documento assinado digitalmente

2) Assinatura  ZULEICA NOBRE MACHADO  
Data: 18/12/2024 10:58:13-0300  
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

Nome:  
CPF:



**Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.**

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | [convenios@agricultura.rs.gov.br](mailto:convenios@agricultura.rs.gov.br)



24130000017573

**Nome do documento:** Minuta - Lavras do Sul.pdf**Documento assinado por**

Clair Tomé Kuhn

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEAPI / GAB / 453107806

**Data**

19/12/2024 08:49:38

